

Oist N= 03512021 069/2021 ELLA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72



PREFEITURA DE BOM JARDIM/ MA

DISPENSA Nº 035/2021

Lei Federal N° 8.666, de 21 de junho de 1993.

	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
DISPENSA: 035/2021	OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da casa de Apoio	
	Locatário: Antônio Barbosa de Almeida Filho	



Disp Nº 03572071

ELS D2

ELS D2

SUIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Bom Jardim/MA, 08 de setembro de 2021.

Ao Setor de Compras e Suprimentos.

A Secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste, solicitar ao Setor Municipal de Compras e Suprimentos, que seja informado a existência de imóvel com as seguintes características, contendo salas amplas, com uma boa estrutura física. Para o funcionamento da Casa de Apoio, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Bom Jardim/MA.

Wagner de Araújo Varão Secretatio de Saúde Ponaria: 04/2021- GB PMBI

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde Portaria 04/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 04/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, RG nº 0000557855596-9, CPF nº 856.495.703-53, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Saúde, na Secretaria Municipal de Saúde, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim. Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal



Disp Ne 03512021 06912011 011 Even

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA, portador(a) do CNPJ n° 06.229.975/0001-72, declara para os devidos fins que, na presente data, não possui bens imóveis, que atenda às necessidades da Secretaria de Saúde, para o funcionamento da Secretaria de Saúde.

Entretanto, informamos que após várias consultas e buscas, foi encontrado o imóvel, caracterizado abaixo, com disponibilidade para locação:

- Imóvel/Localização: Rua 07 de setembro, nº 433, Centro, Bom Jardim/MA;
- Proprietário: Antônio Barbosa de Almeida Filho, portador do CPF Nº 323.790.132-68;
- Valor/Aluguel: R\$ 2.00,00 (dois mil reais), estando incluso todas as despesas e encargos necessários ao perfeito funcionamento, exceto a despesa decorrente do consumo de água e energia que fica por conta do locatário.

Encaminhe-se as informações necessárias.

Bom Jardim/MA, 09 de setembro de 2021.

Adriano de Araújo Varão

Port. N.º 09/2021 CPF N.º 925.255.553-68

Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos



Disp ve 035 120 e1

PA 06912021

FLS 05

Cause

AMSINATURA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 09/2021-GB

Bom Jardim (MA), 04 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear ADRIANO DE ARAÚJO VARÃO, RG nº 14333372000-4, CPF nº 925.255.553-68, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, na Secretaria Municipal de Gestão de Compras e Suprimentos, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 04 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARABJO VARÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO

À

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos Setor de Engenharia

Sr. Rodrigo Ferreira Araújo

A Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim/MA, por meio de seu Secretário o Sr. Wagner de Araújo Varão, vem por meio deste, solicitar ao setor de Engenharia a confecção de laudo de vistoria técnica no imóvel localizado na Rua 07 de setembro, nº 433, Centro, Bom Jardim/MA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde locar um imóvel para a instalação da Casa de Apoio.

Casa de Apoio, é órgão responsável pela promoção da Saúde Pública e que esta é um direito público que deve ser assegurado a todos os munícipes e a todos aqueles que dele carece.

Bom Jardim/MA, 10 de setembro de 2021

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde Portaria 04/2021 - GB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Ao Sr. Wagner De Araújo Varão Secretaria Municipal de Saúde

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, por meio do Setor de Engenharia na pessoa de Rodrigo Ferreira Araújo, Engenheiro Civil, CREA/MA 111974918-2, encaminha Laudo Técnico de Avaliação do imóvel localizado na Rua 07 de setembro, nº 433, Centro, Bom Jardim/MA, requerido pela Secretaria Municipal de Saúde para a implantação da Casa de Apoio do Município de Bom Jardim/MA.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 13 de setembro de 2021

Rodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2 RODRIGO FERREIRA ARAÚJO

> Engenheiro Portaria nº 148/2021 - GB





CNPJ 06 229 975/0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 148 2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim MA.

RESOLVE:

Art 1º- DESIGNAR, o Sr RODRIGO FERREIRA ARAÚJO, portador do CPF 604 351 493-18 e RG 037804132009-5 como ENGENHEIRO CHEFE, no âmbito do Poder Executivo do Municipio.

Art. 29- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranbão, aos 11 dia do mês de janeiro de 2021.

Prefeita Municipal



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Eu, Rodrigo Ferreira Araujo, Engenheiro Civil, registrada no CREA-MA 111974918-2, vinculada a Prefeitura Municipal de Bom Jardim - MA, segue abaixo o laudo de avaliação técnico de uma edificação residencial.

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jardim – MA

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado Rua 07 de Setembro, Nº 433, Bairro Centro – Bom Jardim –MA

PROPRIETÁRIO (A): Antonio Filho Babosa de Almeida Filho

OBJETIVO: Verificação das condições do imóvel para locação.



1. INTRODUÇÃO

Atendendo à solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – MA, segue abaixo o detalhamento do laudo de vistoria de um imóvel para atender a demanda de locação, onde funcionará a Casa de Apoio, para parentes de pacientes, e viajantes vindo do interior para a área urbana do Município de Bom Jardim Maranhão.

2. OBJETIVO

O presente laudo técnico tem por objetivo, determinar as condições físicas do imóvel residencial situado na Rua 07 de Setembro Nº 433, Bairro Centro no Município de Bom Jardim - MA, onde verificou-se a necessidade da Locação de um imóvel para funcionar a Casa de Apoio do Município.

3. PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA) e do Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE).

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas.

Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação. Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL

Trata-se de um imóvel para fins residenciais, com uma área construída é de 319,80 m², localizado na Rua 07 de Setembro, Bairro Centro, o seu LEIAUT é constituído de 15 ambientes cobertos, sendo um deles o ponto comercial não ligado a locação do imóvel residencial, dividindo-se em, 01 Sala, 01 Cozinha, 03 quartos, 02 Banheiro, 01 Hall de entrada, 01 Cozinha,01 Área livre

Área do Imóvel: 319,80 m² de área útil.

5. DETALHAMENTO DO ESPAÇO FÍSICO

01 ÁREA EXTERNA: O ambiente que dar acesso a casa e aos demais ambientes, tendo uma área livres de 98,30 m², em boas condições de acesso para os demais ambientes.

03 QUARTOS: Os mesmos têm áreas diferentes variando de 12,00 m², 21,60 m² e 15,95 m², sendo um dos quartos um suíte.

02 BANHEIRO: Os mesmos variam de área de 2,78 m² e 5,74 m² são compostos de uma pequena pia e um vaso sanitária, dois deles tem box para área de banho.

02 SALAS: Os ambientes são de alvenaria e revestimento cerâmico, com uma área construída variando de 27,06 m² e 27,55m².

01 COZINHA: O ambiente se assemelha aos demais, com uma área construída de 13,70 m², o mesmo dar acesso a dispensa, lavanderia e banheiro.



6. ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 9 folhas em papel formato A4, digitadas de um só lado, todas rubricadas, mais o anexo contendo as fotos do imóvel e a planta baixa, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Rodrigo Ferreira Araujo Engenheiro Civil CREA-MA 111974918-2

Rodrigo Ferreira Araujo

Engenheiro Civil

CREA-MA 111974918-2

Disp No 035 1201 069/2021 13 Euce

ANEXOS



FOTOS DO IMÓVEL VISTORIADO: FACADA DO IMÓVEL:



QUARTOS:



Disp Nº 0 35 12021 06912021 15 Duna

QUARTO 02:



ÁREA DE VIVÊNCIA:





HAL DE ACESSO:



COZINHA:





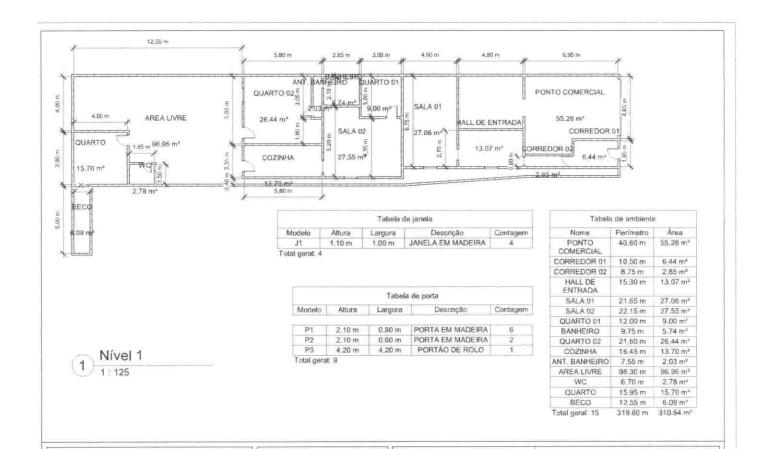
BANHEIRO:



Rodrigo Ferreira Armijo
Engenheiro Chii
CREA-MA 111974918-2

PREFEITURA DE BOM JARDIM

A101



BOM JARDIM

Rodrigo Francis Liguesto Rodrigo Fernina Anguio Engenharo Chil CREA-MA 111974418-2 CASA DE APOIO

SEC. DE SAÚDE





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO

ABERTURA DO PROTOCOLO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

PAD Nº 069/2021 EM 13 de setembro de 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde, deste município vem solicitar ao **Departamento de Contabilidade** que informe a existência de recursos orçamentários para cobertura de despesas, com vistas à realização de procedimento de dispensa de licitação para **Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio.**

A realização de processo da Dispensa de licitação, para Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, se justifica em razão das considerações expostas a seguir:

CONSIDERANDO que a Casa de Apoio, enquanto órgão da administração pública municipal necessita de estrutura fisica para o seu perfeito funcionalmente;

CONSIDERANDO que a Casa de Apoio, é órgão responsável pela promoção da Saúde pública e que esta é um direito público que deve ser assegurado a todos os munícipes e a todos aqueles que dele carece;

Atenciosamente,

Bom Jardim/ MA, 13 de setembro de 2021.

WAĞNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 04/2021 - GB





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CERTIDÃO

Departamento de Contabilidade da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão.

CERTIFICA:

Que revendo a Lei Orçamentária, para vigência no exercício do ano de 2021, verificou-se dotação orçamentária para o cumprimento dos encargos a serem assumidos, com a Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, visando atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOM JARDIM/MA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde - FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

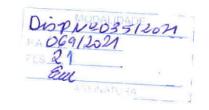
Fonte de Recurso:1211

Saldo Orçamentário: R\$ 106.5008,32

Bom Jardim/MA, 14 de setembro de 2021

Marcos Suelber de Oliveira Silva Diretor do Departamento de Contabilidade Portaria nº 21/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Cível

Portaria nº 21/2021-GB

Bom Jardim (MA), 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG n° 3178976, CPF n° 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n° 660/2017;

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 21/2021-GB (ERRATA)

Bom Jardim (MA), 25 de janeiro de 2021.

A Portaria nº 21/2021-GB, publicada na edição nº 621, de 11 de janeiro de 2021, no Diário Oficial do Município de Bom Jardim, Estado do Maranhão, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

Onde se lê:

Art. 1º- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de ASSESSOR TÉCNICO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017:

Leia-se:

Art. 1º- Nomear MARCOS SUELBER DE OLIVEIRA SILVA, RG nº 3178976, CPF nº 037.371.941-81, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de CONTADOR, na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de janeiro de 2021.

Prefeita Municipal

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA (Inciso II, Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da casa

de Apoio. Na qualidade de ordenador de despesa, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequações orçamentaria e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

Bom Jardim/MA, 14 de setembro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretaria Municipal de Saúde Portaria nº 04/2021 - GB



Dis PN = 035 1204 069 12011 24 Eune

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LOCAÇÃO

Prezado Senhor,

Após o Laudo Técnico de Avaliação de imóvel, certidão de dotação objetivando a Contratação de Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a documentação abaixo para verificação das condições de habilitação.

Relação de Documentos:

- RG;
- CPF;
- Comprovante de Residência do locador;
- Conta Bancaria;
- Documentos do Imóvel;

Bom Jardim/ MA, 15 de setembro de 2021.

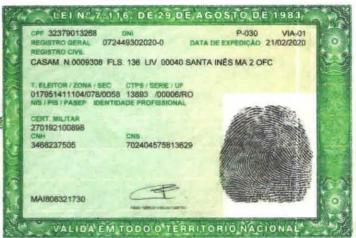
WAĞNER DE ARAÚJO VARÂO

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 04/2021 - GB

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO









Nota Fiscal | Fatura de Energia Eléttica | Série B: Nº da Fatura: 9297 19799 195968 3 59195968 3 instalação: 4433769

5258/AA

equatorial

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.

Alameda A, Qd SQS, nº 100, Loteamento Quitandinha, Altoddo Calhay - Sartuis - MA CEP: 65.070-900 Insc. Estaduai: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84

Para atendimento. informe este número

Conta do Mês 07/2021

Vencimento 26/07/2021 Conta Contrato 4433769

Dados do cliente ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO R. 7 SELLABRO 4 LS CENTRO DE SSO 0000 BOM JARONA MA frileo biosa wew Bor TaROTA MA fir Parceiro de Regocio: 443/69 drupo e Subgrupo de Tensao: 8/81 Tipo de Tarila: CONVENCIONAL NOMOMIA Classificacao: Residencial Pleno Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPI: 423.790.132-68 Tensao Nom.: 220 V - MO Ut/Seq: B0148002-2320 Nr Medidor: 10520821240 Fator de Potencia: 0

Emissão [1/0//2021 Apresentação [14/0//2021 Previsão próxima leitura: 18/08/2021

Formecimento	Quant i dade	Tarifa	Valor
Constino	121	0.628210	264,47
Artic format Banat Veranettica			14,40
14765			76,86
PIS		7.0	1,53
COLENS.			7,01

Items Financeiros Cip Ilom Pub Piel Smile Multa 21,67 7,52 2,50 luros

Total a pagar: R\$ 415,96

Informações de tributos Reservado ao Fisco

9C787725C0006CC38190058GA831E50A Tributos Base de cálculo Aliquota (%) Valor (RS)

184,27 (4),0000 307,41 (0,4951 307,41 (1,2806) 70,30 1,51 ICMS Período Fiscal Número do Programa Social PIS 7.01

1979777921

007 NOV DEZ JAN FEV MAR ASR MAI 181 472 452 364 447 651 709 432 Histórico do Cansumo (kWh) 300 AGO SET 340 370 418 CONSUMO

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

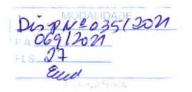
Constante Data Leitura Anterior Qtde, Dias Resolução Aneel 2/58/20 Canal de Leitura Leitura Anterior Leitura Atual Consumo Tarifa sem Tributos Ativo Iotal -58.107 58.578 421 0.628210

Reaviso de Vencimento

) custo adicional de R\$ 9,492 a cada 198 kuh

26 2021 Beul





DECLARATÓRIA DE POSSE

SAIBAM todos quantos esta ESCRITURA PÚBLICA virem que em dez de agosto de dois mil e vinte e um 19/08/2021), nesta cidade de Bom Jardim, Estado do Maranhão em serventia cujos servicos a mim foram regularmente delegados pelo Poder Público Estadual, compareceram como OU TORGANTE ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. Brasileiro, Profissão: Lavrador, natural de Vitorino Freire/MA, nascido (a) em 05/06/1970, portador (a) do RG Nº 072449302020-0 SSP/MA. filho(a) de Antonio Barbosa de Almeida e de Antonio Barbosa de Almeida. residente domiciliado(a) na Rua São João, Nº 303, Centro na cidade de Bom Jardim do Maranhão/MA. A identificação das partes e verificação de suas capacidades para a prática do presente ato foi feita mediante análise dos documentos originais apresentados, por se tratar de pessoas físicas, o (RG) e o (CPF) Então pela Outorgante declarante me foi dito que o senhor e legítima possuidor de (01) casa localizada na Rua 07 de Setembro, nº 433, Centro, no município de Bom Jardim Maranhão/MA. Com as seguintes limites e confrontações: FRENTE: mede 1,80 m (um metro e oitenta centímetros), limitando-se com a Rua 7 de Setembro, LATERAL ESQUERDA :medindo 40 m (quarenta metros), limitando-se com a Camera Municipal, LATERAL DIREITA: medindo 40m (guarenta metros), limitando-se com Sr. Ângelo Vieira, e FUNDO, medindo 08m (oito metros), limitando-se com também com o Sr. Antonio Crente. Perfazendo uma área total de aproximadamente, 272m2 metros quadrados. Me foi ditotambém, que é posseira da área desde 2003, por cerca de 18 (dezoito) anos, e que a áreaestá avaliada em 150.000,00 (cento e cinqüenta mil). Assim me disse, me pediu que lavrasse a presente escritura, que após ser lida em alta voz, foi aprovado pela declarante e ratificada pelas testemunhas, vai assinada por mim, escrevente, e pelas partes após cumpridas as formalidades legais e fiscais. O sinal público do Tabelião e de seus prepostos encontra-se depositados na Central Nominal de Serviços Eletrônicos Compartilhados - CENSEC Acesse: www.censec.org.br

Bom Jardim - MA, 19 de Agosto de 2021.

ÁNTONIÓ BARBOSA DE ALMEIDA FILHO

OUTORGANTE

RECFIR03028808Y3P52KTQUQCQ68 23/08/2021 11:12:02, Ato: 13.17.4, Parte(s): ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, Rec Firma: Autenticidade, Total R\$ 16,11 Emol R\$ 16,31 FERC R\$ 0,50 FADEP R\$ 0,65 FEMP R\$ 0,65 Consulte em https://selo.tjma.jus.br

CARTÓRIO 29 OFÍCIO BOM JARDIM

Adriane Santos de Oliveira Escrevente Autorizada

TJMA / FERU SERVINTE EXTRAJUDICIAL GOM JARDIM CAT . TRIU 30 2" OF

CPF: 626085993-70

Maign Ling de Alunda TESTEMUNHA 034.962.743-25



Disp Ne 03512021 06412021 28 Eccod

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

AUTORIZAÇÃO PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Conforme expediente da Secretaria Municipal de Saúde, instruído por meio do Processo Administrativo nº 069/2021, e em vista de consulta já realizada junto ao Setor de Contabilidade, **AUTORIZO** na forma da legislação vigente, instauração do processo de Dispensa de Licitação, visando a Locação do imóvel para o funcionamento CASA DE APOIO.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concretoassim o exigir.

Objeto: Locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Secretaria Municipal de Saúde para implantação da Casa de Apoio de Bom Jardim/MA.

Contratado: Localização do Imóvel: Rua 07 de Setembro, nº 433, Bairro Centro, Bom Jardim/MA; e, Locador: Sr. Antônio Barbosa de Almeida Filho, CPF nº 323.790.132-68.

Motivação para a Dispensa de Licitação

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/MA possui poucos prédios e instalações próprias, assim para suprir as necessidades de desempenho das atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrava necessita locar prédios e instalações de propriedade de particulares. No caso em tela, existe a necessidade de a Secretaria Municipal de Saúde locar um imóvel para a instalação da Casa de Apoio.

Casa de Apoio, é órgão responsável pela promoção da Saúde Pública e que esta é um direito público que deve ser assegurado a todos os munícipes e a todos aqueles que dele carece.

Razão da Escolha do Fornecedor

O imóvel identificado acima foi analisado a melhor opção por sua localização, dimensão, edificação e destinação fazem do mesmo o mais adequando ao desempenho da atividade administrativa apresentada pelo órgão Municipal solicitante desta locação, em razão disso inexiste possibilidade de competição entre particulares.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

Justificativa do Preço

O valor ajustado com o locador é compatível comos preços praticados no mercado local conforme atesta Laudo de Avaliação expedido pelo Serviço de Engenharia da Prefeitura Municipal, o que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,

Bom Jardim/MA, 17 de setembro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde

Secretário Municipal de Saude Portaria nº 04/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

AUTUAÇÃO DO PROCESSO

No dia 17 de setembro de 2021 autuo este processo administrativo que deu origem ao presente processo de Dispensa de Licitação nas condições abaixo:

DA CONTRATAÇÃO

Dispensa nº 035/2021

Modalidade: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Tipo: Escolha do menor preço.

Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da Casa de Apoio.

DO VALOR

R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DO RECURSO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1211

Saldo Orçamentário: R\$ 106.5008,32

Bom Jardim/MA, 17 de setembro de 2021.

Ingrid Silva dos Santos

CPF: 610.540.003-95 Port. 17/2021 Presidente da CPL/PMBJ





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portaria nº 17/2021-GB

Bom Jardim (MA). 08 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear INGRID SILVA DOS SANTOS, RG nº 020235862002-2, CPF nº 610540003-95, para ocupar o cargo de provimento em Comissão de PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE PARECER

À Assessoria do Município

Objeto: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação direta mediante procedimento de Dispensa de licitação com base no art. 24, inciso X da Lei Federal 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Bom Jardim/ MA, 17 de setembro de 2021

A Secretaria Municipal de Saúde, vem a esta Assessoria, requerer o exame dos documentos para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta mediante o procedimento de Dispensa de Licitação nº 035/2021, fundamentado no art. 24, inciso X da Lei Federal Nº 8.666/93, bem como análise da minuta do contrato em anexo, cujo objetivo é a Contratação de Locação de imóvel, para suprir a necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

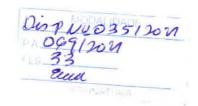
Atenciosamente,

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde

Wagner de Araújo Varão

Portaria nº 04/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO NA FORMA ARAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ' sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856495703-53 e ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 32379013268, Dados Bancários: Banco do Bradesco: Agencia: 6480-7, Conta Corrente: 2575-5 neste ato denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 069/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua 07 de Setembro N° 433 Centro, no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da Casa de Apoio, Pessoa física ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.
- 2.3 Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
- 3.2 O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6" (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.
- 3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

- 5.1 A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.
- 5.1.1 O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:
 - a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
 - b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, cronogramas físicofinanceiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
 - c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
 - d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
 - e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos:
 - f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA F I SICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).
- 5.3 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.



Dispue0351201 06911021 36 Eeua

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- **5.5** A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 6.1 O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **6.2** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- 7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- 9.1 O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 9.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- 9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- **9.4** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso: 1211

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- 11.1 AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.
- 11.2 Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 - Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).





CNPJ: 06.229.975/0001-72

12.2 - Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde

Bom Jardim - MA, XX de XXXX de 2021.

ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO LOCADOR

LOCATÁRIO

TESTEMUNHAS Nome: CPF: Nome: CPF:





CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER JURÍDICO № 155/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO № 035/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO № 069/2021

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LOVAÇÃO DE IMÓVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. PARECER JURÍDICO.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento de contratação direta, fundamentada no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações, para a locação de imóvel. Justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde em atender suas demandas com a locação do imóvel de propriedade do Sr. ANTÔNIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, localizado na Rua 07 de Setembro, nº 433, Bairro Centro, Bom Jardim/MA, para funcionamento da Casa de apoio, pelo período de 12 (doze) meses, pelo valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) por mês.

Foi realizada a parecer técnico do imóvel que constatou que o imóvel em questão está em boas condições de uso, sendo adequado a utilização a que se destina com a locação. O parecer técnico informa ainda que o imóvel possui localização privilegiada, na área do Município, sendo de fácil acesso.

Relatado o pleito, emite-se o parecer.

ANÁLISE JURÍDICA

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal de 1988, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

Da análise da situação fática aqui disposta, a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração Pública em suma, se resta





CNPJ: 06.229.975/0001-72

configurada algumas situações legais previstas no art. 24, da lei nº 8.666/93; mais especificamente, em seu inciso X.

Segundo a Lei Federal Nº 8.666/93, em hipóteses tais, a Administração Pública pode realizar a contratação direta das referidas aquisições, mediante contratação direta, dada a emergencialidade do caso, conforme artigo 24, inciso X do referido diploma in verbis:

Art 24 - É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação

Consoante se verifica no dispositivo legal acima, a Administração Pública é dispensada de licitar a locação de um imóvel que lhe seja realmente indispensável, em razão das necessidades de instalação e localização. Contudo, para amparar esta hipótesede dispensa de licitação, é imperativa a satisfação dos seguintes requisitos: a) destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração; b) necessidades de instalação e localização condicionem sua escolha; c) preço compatível com o valor de mercado; d) avaliação prévia.

A administração providenciou a avaliação prévia do imóvel comprovando a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. A avaliação deve necessariamente anteceder a firmação do negócio avençado, o que no presente caso configura-se a locação, pois sem avaliação prévia não há como aferir o preço praticado no mercado.

Ademais, conforme lembra Marçal Justen Filho¹. é necessário constar no processo os documentos que comprovem não haver outro imóvel similar e disponível. Devese também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra forma. Para Diógenes Gasparini, a excepcionalidade se justifica pela natureza da atividade administrativa e pelas especificidades requeridas do imóvel, que acabam por torna-lo um 'bem singular", nas palavras do autor²:

[...] quando, por exemplo. a natureza do serviço exige do imóvel onde será instalado certas características (altura do pé direito, natureza da construção), tanto quanto o é a localização (próximo a um serviço já instalado), por exemplo. Com essa indicação a Administração Pública torna o bem singular; não há outro bem que possa atender aos seus reclamos, e em razão disso pode-se comprá-lo ou locá-lo sem licitação. A hipótese só prestigia a entidadeque, em tese, está obrigada a licitar. Quando compradora ou locatária. Quando vendedora bem imóvel, a disciplina é a estatuídano art 17, do Estatuto Federal Licitatório e quando locadora, a regra é a licitação, dado que seu bem pode interessar a mais de uma pessoa, salvo a hipótese da alínea 'f ' do inciso I desse artigo.

Entretanto, cumpre salientar que, embora dispensável a licitação, os requisitos exigidos no art. 26 da lei Nº 8.666/93 são de cumprimento obrigatório para as

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8ªEd. São Paulo: Dialética. 2001.

² GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 8ª Ed. Ver. E atual. São Paulo: Saraiva,2003





CNPJ: 06.229,975/0001-72

dispensas admitidas com base no art. 24, X, quais sejam:

- a) razão da escolha do fornecedor ou executante;
- b) justificativa do preço:

Consoante está orientação emanada do TCIJ:

Instrua os processos de contratação direta segundo os procedimentos estabelecidos no artigo 26, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/1993, de modo que sejam devidamente formalizados os elementos requeridos por meio dê expedientes específicos e devidamente destacados no processo, caracterizando a motivação do administrador para a prática dos atos e juntando-se justificativa de preços que demonstre a adequação dos preços àqueles praticados no mercado local.

Desta forma, verifico a regularidade do procedimento em relação à justificativa do preço, em virtude do laudo técnico, conforme constam nos autos do processo de dispensa.

Isto posto, manifesto-me da seguinte forma:

Favorável à Dispensa de Licitação com base no art. 24, X, haja vista necessidade do imóvel para o atendimento das finalidades precípuas da Secretaria de Municipal de Saúde.

DA MINUTA DO CONTRATO

A regulamentação dos contratos administrativos encontra-se prevista no artigo 54 e seguintes da Lei Nº 8.666/93, tendo o art. 55, da referida norma, previsto quais são as cláusulas que necessariamente deverão estar consignadas nos chamados contratos administrativos, sendo as seguintes:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso; V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas:

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

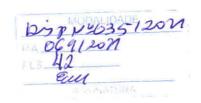
VIII - os casos de rescisão;

 IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;





CNPJ: 06.229.975/0001-72

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. § 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

Na minuta do contrato em epígrafe, se fazem presentes todas as cláusulas exigidas pela legislação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal № 8.666/1993, entende-se que poderá adotar a modalidade de dispensa de licitação, podendo ser dado prosseguimento ao processo licitatório e seus ulteriores atos.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com oinarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

S.M.J

Bom Jardim/MA, 17 de setembro de 2021

Assessor Jurídico

Portaria Nº 149/2021 – GB OAB/DF 57.257





CNPJ. 06.229.975/0001-72 Gabinete Civil

Portaria nº 149 2021-GB

Bom Jardim (MA). 11 de janeiro de 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão, CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipio de Bom Jardim/MA,

RESOLVE:

Art 1°- Nomear **KELCIMAR VIRGINO SILVA JUNIOR**, **RG** n° 3356464, CPF n° 045.061.183-32, para ocupar o cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSOR JURÍDICO DA CPL**, na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim, Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal nº 660/2017;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 11 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAUJO VARÃO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Ratifico para fins do disposto no art. 24 da lei Federal N° 8.666/93, e à vista do Parecer emitido pela Procuradoria Geral do Município de Bom Jardim MA, a Dispensa de Licitação n° 035/2021, fundamentada no inciso X, art. 24 da Lei 8.666/93, cujo objeto é locação de imóvel para funcionamento da Casa de Apoio, em favor do imóvel "Situado na rua 07 de Setembro, N° 433, Centro", nesta Cidade de BOM JARDIM/MA, pertencente ao Sr. Antônio Barbosa de Almeida Filho, no valor mensal de R\$ **2.000,00** (dois mil reais); totalizando em 12 (doze) meses o valor Global de R\$: **24.000,00** (vinte e quatro mil reais). Assim, determino que os serviços contábeis e financeiros deste Município, façam o registro na forma da legislação em vigor e aplicada à espécie, visando assegurar os compromissos ora assumidos. CUMPRA-SE NA FORMA RECOMENDADA.

Bom Jardim /MA, 20 de setembro de 2021.

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO

Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 04/2021 - GB



Disq V40351204 06912021 45 Eun

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

SOLICITAÇÃO DE PARECER

Ao Ilmo. Senhor. Roberto Coelho Silva Controlador Geral do Município.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Encaminho a V. S. os autos do Processo Administrativo em epígrafe, que deu origem a Dispensa de licitação Nº 035/2021, cujo o objeto é a Locação de Imóvel para a Implantação da Casa de Apoio do Município de Bom Jardim/MA; para que seja analisado por esta Controladoria e seja emitido parecer técnico final sob os procedimentos adotados por essa administração.

Atenciosamente,

Bom Jardim /MA, 20 de setembro de 2021

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde Portaria nº 04/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

PARECER CONTROLE INTERNO 155/2021

Processo Administrativo Nº 069/2021. Modalidade: Dispensa Nº 035/2021.

Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 24, X DA LEI Nº 8.666/93. LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA CASA DE APOIO. PARECER TÉCNICO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório deflagrado para Locação de imóvel visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde no tocante à casa de apoio.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como:

- a) Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica do Imóvel;
- b) Dotação;
- c) Termo de Autorização;
- d) Autuação;
- e) Documentos do locador do imóvel;
- f) Parecer Jurídico;
- g) Termo de Ratificação.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei Nº 8.666/93 - Lei de



Disp. Nº 035-12021 06912021 47 Eune

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".

Entretanto, a Constituição Federal prevê a possibilidade de exceção à regra de contratação via procedimento licitatório, senão vejamos:

"Art. 37, XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serãocontratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

(grifo nosso).

A legislação mencionada é a que regulamenta o procedimento licitatório, qual seja, a Lei Nº 8.666/93 que também defende a obrigatoriedade da licitação, mas que prevê as exceções a esta, como nos casos de dispensa, inexigibilidade, vedação e licitação dispensada.

Importa no presente caso, a hipótese de dispensa de licitação, prevista taxativamente no artigo 24 da Lei Nº 8.666/93, onde se verifica que a competição é possível, mas sua realização inviável, por não ser oportuna e conveniente à luz do interesse público, ficando a contratação direta a cargo da discricionariedade da Administração.

In casu, a referida dispensa se refere à locação de imóvel parasuprir a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que atenda sua finalidade quanto ao espaço e localização para funcionamento da Casa de Apoio.

Tal fato se subsume perfeitamente na hipótese descrita no artigo 24, X da Lei 8.666/93, cujo teor assevera o seguinte, *verbis:*

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)



Disq Nº 035 122 N 06912021 48 Elle

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível como valor de mercado, segundo avaliação prévia;"

Cumpre mencionar que o valor contratado encontra-se dentro da estimativa da Administração através de Laudo de Avaliação e Vistoria Técnica que atesta sua utilidade, conservação e localização, de modo que o imóvel é o mais indicado para a atender a finalidade pretendida.

Outrossim, encontra-se no processo a necessária Declaração de adequação orçamentária e financeira, a autorização da autoridade, a autuação, bem como a fundamentação legal, a justificativa dacontratação e a justificativa do preço.

O parecer jurídico do referido processo opina pela procedência e legalidade da contratação, sendo juntada a Ratificação pela autoridade no prazo legal do artigo 26 da Lei Nº 8.666/93.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, no tocante à dispensa e contratação, estando apto para gerar despesas para a Municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 24, 26, 38, 61 e demais aplicáveis da Lei Nº 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Bom Jardim/MA, 20 de setembro de 2021

ROBERTO COLLHO SILVA Secretário de Controle Interno Portaria nº 16/2021-GB

CPF N.º 569.967.643-00





CNPJ: 06.229.975/0001-72 Gabinete Civel

Portana nº 16 2021-GB

Bom Jardim (MA), 08 de janeiro de 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, Estado do Maranhão. CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a l el Orgânica do Municipio de Bom Jardim MA.

RESOLVE:

Art 1º- Nomear ROBERTO COELHO SILVA, RG nº 176267-8 SSP/MA, CPF nº 569,967.643-00, para ocupar o cargo de provimento ciu Comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO, na SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO, parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo de Bom Jardim. Estado do Maranhão, conforme Lei Municipal n 660/2017:

Art 25- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Bom Jardim, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2021.

CHRISTIANNE DE ARAÚJO VARÃO

Prefeita Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CONVOCAÇÃO

Ao

Ilmo. Sr. Antônio Barbosa de Almeida Filho

ASSUNTO: Convocação para assinatura do contrato

REFERENTE: Processo Administrativo Nº 069/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021.

Objeto: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da casa de Apoio

Prezado Senhor,

Convocamos V.S.ª para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, comparecer a esta Prefeitura Municipal, situada à Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim /MA, e assinar o contrato com o objeto **Locação de Imóvel destinado ao funcionamento da casa de Apoio**.

Salientamos que a recusa injustificada implicará na aplicação da penalidade prevista na legislação vigente do instrumento convocatório.

Bom Jardim/MA, 21 de setembro de 2021.

Atenciosamente,

WAGNER DE ARAÚJO VARÃO Secretário Municipal de Saúde

Portaria nº 04/2021 - GB





CNPJ: 06.229.975/0001-72

DISPENSA Nº 035/2021 CONTRATO Nº 035/2021/PMBJ PROCESSO Nº 069/2021 SEC. MUNICIPAL. DE SAÚDE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DO OUTRO LADO, ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/MA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM-PMBJ/MA, Av. José Pedro Vasconcelos, S/N Centro - Bom Jardim MA CEP 65.380-000 - CNPJ' sob o nº 06.229.975/0001-72, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Wagner de Araújo Varão, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 856495703-53 e ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física nº 32379013268, Dados Bancários: Banco do Bradesco: Agencia: 6480-7, Conta Corrente: 2575-5 neste ato denominada CONTRATADO, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NAO RESIDENCIAIS, tendo em vista o Processo Administrativo 069/2021, Dispensa de Licitação, ratificada pelo Ordenador de Despesa, submetendo as partes às disposições constantes no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1,1 - O presente instrumento tem por objeto a Locação de imóvel situado na Rua 07 de Setembro Nº 433 Centro, no Município de Bom jardim/MA, ao qual está sendo utilizada por esta Secretaria Municipal de Saúde para o funcionamento da Casa de Apoio, Pessoa física ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO.

CLAUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência do presente contrato de locação é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, em obediência ao inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 2.2 Permanecendo o Locatário no imóvel após a data fixada como termo da vigência do Contrato, presumir-se-á prorrogada a locação por tempo indeterminado, nas condições ajustadas conforme disciplina o art. 56 da Lei 8.245, de 18/10/1991 considerar-se-ão, entretanto, devidos os alugueres até a data da entrega do imóvel ou da notificação do LOCADOR para o recebimento, independentemente da existência de outras pendências, desde que esteja efetivamente desocupado o imóvel.

AS





CNPJ: 06.229.975/0001-72

2.3 - Qualquer tolerância do LOCADOR, de seu procurador ou preposto, não se entenderá como renovação ou modificação de qualquer clausula deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA COBRANÇA DE ALUGUEL

- **3.1** O valor global do presente Contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), cujo pagamento o LOCATÁRIO se compromete a realizar até o décimo dia do mês subsequente ao mês vencido.
- **3.2** O aluguel será cobrado pelo LOCADOR, mediante a apresentação da respectiva fatura ou recibo, elaborados com observância da Legislação em vigor, e pagos até o 6° (sexto) dia útil do mês subsequente ao vencido, creditado em conta corrente indicada peto LOCADOR, através de Ordem Bancária.
- 3.3- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, cuja apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100/365)

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor das parcelas em atraso.

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1 - O presente Contrato poderá, por acordo entre as partes, ser reajustado anualmente, na forma do art. 28 da Lei nº 9.069/95, ficando pactuado que as partes utilizarão, para tal fim, o valor encontrado pela variação nominal do índice de variação do IGPM/FGV, aplicando-se, no que couber, o princípio de livre negociação, obedecidos os limites legais e em conformidade com a Lei nº 8.245/1991, preservando-se, sempre, o valor compatível com o de mercado, conforme exige o inciso X do art. 24 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DO GESTOR DO CONTRATO

5.1 - A Secretaria Municipal que motivou o presente contrato designará o gestor do contrato, que será o responsável pelo acompanhamento/supervisão do fiel cumprimento do objeto contratual, e adotará todas as providências cabíveis e necessárias para a manutenção da regularização na prestação dos serviços credenciados.

Av. José Pedro Vasconcelos, S/N, Bom Jardim - Maranhão - Brasil - CEP 65.380-000 Ouvidoria Geral: 0800 098 0920 Sítio: www.bomjardim.ma.gov.br





CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.1.1** O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- **5.1.2** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- **5.1.3** Além das atividades neste contrato, no edital que originou esse contrato, bem como em seus anexos, são atribuições do Gestor do Contrato:
 - a) Inspecionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
 - b) Organizar de forma sistemática todas as informações pertinentes aos processos que envolvem a obra: projetos, licitação, contrato, medições, eronogramas físico-financeiros previstos e realizados, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, pagamentos, Projeto como Construído (As Built), termos de recebimento provisório e definitivo e devolução de cauções, etc.
 - c) Disponibilizar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais em caso de obra;
 - d) Aferir as medições dos serviços executados que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo;
 - e) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;
 - f) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, nos termos da Lei de Licitações, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
 - g) Exigir da CONTRATADA o cumprimento dos prazos dispostos no CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO apresentado anexo a este instrumento, considerando que a execução de cada serviço/etapa será aferida, em cada medição, consoante CRONOGRAMA FISICOFINANCEIRO, previamente aprovado e que a aferição dos prazos se dará mediante a comparação entre o valor total da etapa prevista no cronograma físico-financeiro e o efetivamente realizado, no mês em análise (caso exista).

S



Dis 9 00 035 120 U 069 (2021 54 Euro

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **5.3** O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.
- **5.4** A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Contrato e o Edital que o originou.
- 5.5 A Superintendência de Acompanhamento de Contratos e Convênios, vinculada à Secretaria Municipal Planejamento, Orçamento e Gestão, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização na execução dos serviços contratados, auxiliando o gestor do contrato no fiel cumprimento do objeto deste Edital.

CLAUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 6.1 O LOCATÁRIO reconhece receber o imóvel, objeto do presente contrato, no estado especificado no LAUDO DE AVALIAÇÃO anexo, ficando à custa do LOCATÁRIO, os reparos e obras que venha a necessitar o imóvel, mantendo-se em perfeito estado de conservação, obrigando-se a restituí-lo nas mesmas condições que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, de acordo com as determinações do art.23, inciso 111, da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.
- **6.2** A restituição do imóvel poderá ocorrer, entretanto, mediante o pagamento pela OCUPANTE dos valores apontados no LAUDO DE AVALIAÇÃO como necessários para reforma do imóvel.

CLAUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

- 7.1 É de responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas ao consumo de luz, d'água e esgoto, utilização de serviços telefônicos, taxa de lixo, bem como quaisquer outros da mesma natureza assim determinados pelo Poder Público, que vierem a incidir sobre o imóvel, referentes à utilização do mesmo.
- 7.2 É de inteira e exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento das despesas relativas aos tributos e emolumentos que não se enquadrem no que dispõe a Cláusula anterior, e que incidirem ou vierem a incidir sobre o imóvel objeto do presente contrato de locação.
- 7.3-É também de responsabilidade do LOCATÁRIO o encargo de reformar o imóvel em caso de danos ao mesmo quando de sua entrega ao LOCADOR.

CLAUSULA OITAVA - DA FACHADA PRINCIPAL

8.1- A fachada principal do imóvel, objeto do presente contrato de locação, eventualmente poderá ser adaptada à finalidade do uso do imóvel, podendo ainda, o LOCATÁRIO, promover as adaptações na sua parte interna, que julgar necessária, desde que estas não comprometam a estrutura e segurança do imóvel, com prévia anuência, por escrito, do LOCADOR ou seu representante legal, para esse fim constituído.



Disp Nº 035 12021 059 12021 55 Eecus

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORTAS E DA CONSERVAÇÃO

- 9.1 O LOCATÁRIO poderá executar todas as obras, modificações ou benfeitorias sem prévia autorização ou conhecimento do LOCADOR, sempre que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato de locação. As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo LOCADOR.
- 9.2 As benfeitorias úteis e necessárias, independente de autorização, serão incorporadas ao imóvel.
- 9.3- As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis, caso haja prévia concordância do LOCADOR. Caso não haja concordância na indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATARIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel.
- 9.4 Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATARIO venham causar algum dano ao imóvel, durante o período de locação, esse dano deve ser sanado a expensas do LOCATÁRIO.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas com o pagamento do aluguel mensal e demais encargos correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Código da Ficha: 906

Poder: 02 Poder Executivo

Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS

Dotação: 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde

Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros – pessoa física

Fonte de Recurso:1211

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

11.1 - AO LOCADOR é reservado o direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato de locação quando achar conveniente, desde que faça em horário compatível com o funcionamento do órgão ocupante, podendo trazê-lo, no todo ou em parte, ressalvadas as dependências que as circunstancias no momento as tornem privativas, ou as que pela natureza das atividades nelas desenvolvidas, recomendam acesso reservado a determinados servidores.

11.2 - Para fiel disposto no caput desta cláusula, o titular do órgão ocupante do imóvel objeto do presente instrumento ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado, acompanhará o LOCADOR ou quem for por este designado no exercício desse direito.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO



DispN = 035 (20 U 035 (20 U 56 Eccal

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

- **12.1** Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o LOCADOR reaver o imóvel alugado (art. 4° da Lei n°. 8.245/91).
- 12.2 Ao LOCATÁRIO reserva-se o direito de, no interesse do serviço público ou em decorrência de motivos supervenientes, rescindirem o presente contrato, sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial do Município, correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após sua assinatura.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da comarca responsável de Bom Jardim/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.
- E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Bom Jardim - MA, 21 de setembro de 2021.

Wagner de Argújo Varão Secretário de Saúde

WAGNER DE ARAUJO VARÃO
Secretário Municipal de Saúde
LOCATÁRIO

ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO

LOCADOR

TESTEMUNHAS	161-2725
Nome:	FINA
CPF:	The state of the s
Nome:	
CPF:	



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOM JARDIM - MA

SEGUNDA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2021

ANO V

EDIÇÃO N.º 809 - Páginas 02

www.bomjardim.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SLIMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2021 - SRP AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO № 032/2021 EXTRATO DE CONTRATO № 035/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 035/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO № 069/2021

EXTRATO DE CONTRATO № 036/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO № 036/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 031/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/ MA, por meio da Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto a Formação de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Água Mineral, a fim de atender as necessidades das Secretarias Municipais Bom Jardim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 18 de outubro de 2021, às 10h00min (dez horas) - horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no site: www.bomjardim.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

Bom Jardim/ MA, 29 de setembro de 2021.

Fabiano De Jesus Barbosa Ferreira Pregoeiro Portaria Nº 11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO № 032/2021

A Prefeitura Municipal de Bom Jardim/ MA, por meio da Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que fará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, em regime de Fornecimento, tendo por objeto a contratação de empresa para a Aquisição de Materiais utilizados no desenvolvimento das atividades dos Agentes de Endemias, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde Jardim/MA. A realização do certame está prevista para o dia 18 de outubro de 2021, às 14h30min (quatorze horas e trinta Minutos) - horário local de Bom Jardim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitanet.com.br. O edital completo está à disposição dos interessados no www.bomjardim.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: prefeiturabomjardimcpl@gmail.com.

Bom Jardim/ MA, 29 de setembro de 2021.

Fabiano De Jesus Barbosa Ferreira Pregoeiro Portaria Nº 11/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 069/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, CPF: 32379013268 RG 072449302020-0. OBJETO: Locação de imóvel situada na Rua 07 de Setembro nº 433 Centro, destinado ao funcionamento da Casa de Apojo no Município de Bom Jardim/MA, BASE LEGAL Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSOS: Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros pessoa física Fonte de Recurso:1211 SIGNÁTARIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO, Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO. ANTONIO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO LOCADOR. Bom Jardim/MA, 21 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 036/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 036/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E ERNILTON ALVES DO NASCIMENTO, CPF: 60393497356 RG 0491605020136 OBJETO: Locação de Imóvel situada no Povoado Rio Azul, S/n, Zona Rural, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde do Povoado Rio Azul no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e pelos preceitos de direito público. VALOR: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por més, perfazendo um valor global de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSOS: Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoria Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa física Fonte de Recurso: 1211 SIGNÁTARIOS: WAGNER DE ARAÚJO VARÃO. Secretário Municipal de Saúde LOCATÁRIO, ERNILTON ALVES DO NASCIMENTO LOCADOR. Bom Jardim/MA, 21 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM/MA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 071/2021 PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, CNPJ: 06.229.975/0001-72 E JOSE MATIAS PORTO, CPF: 09375449300 RG 0249472220033 OBJETO: Locação de Imóvel situada Na Rua São Raimundo Nº 86 Centro, destinado ao funcionamento da Unidade Básica de Saúde no Município de Bom Jardim/MA. BASE LEGAL: Lei 8.665/93 e pelos preceitos de direito público. VALOR: R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais) por mês, perfazendo um valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses podendo ser prorrogado por se tratar de prestação de serviços continuados. FONTE DE RECURSOS: Código da Ficha: 906 Poder: 02 Poder Executivo Órgão: 24 Fundo Municipal de Saúde -FMS Dotação 10.302.0032.2162.0000 Manutenção e funcionamento do fundo municipal de saúde Categoría Econômica 3.3.90.36.00 outros Serviços de Terceiros - pessoa







CNPJ: 06.229.975/0001-72 Secretaria Municipal de Saude

PORTARIA Nº 005/2021- SEMUS

Bom Jardim (MA). 12 de julho de 2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais conferidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR o Sr. ANTONIO VICTOR DA SILVA TORRES, RG Nº 050424812013-6; CPF Nº 616.374.633-32 e MATRICULA Nº 975889, como FISCAL DE CONTRATO da PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTRATOS DE LOCAÇÃO DE IMOVEIS da Secretária Municipal de Saúde, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim/Ma;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE BOM JARDIM - ESTADO DO MARANHÃO 12 DE JULHO DE 2021.

HARLES OF THE STATE OF THE STAT

Wagner de Araújo Varão Secretário Municipal Saúde Portaria n.º 004/2021-GB